

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.616, DE 2026

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial em inquérito que conclua por suicídio de mulher.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso VI e ao §3º do Art. 2º do Projeto de Lei n. 6.659, de 2025 que altera o Art. 184-A a seguinte redação:

Art. 2º.

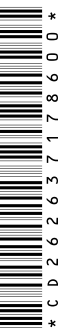
Art.184-A.....

VI – Investigar as circunstâncias sociais e familiares da vítima, considerando as condições que possam caracterizar violência contra a mulher, para exclusão de hipóteses de feminicídio, induzimento ao suicídio ou homicídio.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos casos de morte de mulher classificada como acidental, de causa indeterminada, ou registrada como homicídio sem investigação de possível ocorrência de feminicídio.

....." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo, substituindo a expressão “motivação de gênero” pela referência direta à possível ocorrência de feminicídio. As alterações buscam conferir maior precisão jurídica ao texto legal, utilizando terminologia já consolidada no ordenamento jurídico brasileiro e diretamente relacionada ao objeto da investigação. A expressão “motivação de gênero” possui caráter amplo e pode suscitar diferentes interpretações, ao passo que a referência ao feminicídio remete à tipo penal expressamente previsto na legislação penal brasileira, facilitando a aplicação uniforme da norma pelos órgãos de investigação e persecução criminal.

Além disso, a modificação não reduz a proteção conferida às mulheres nem altera o alcance material do dispositivo, preservando a necessidade de apuração adequada de mortes femininas inicialmente classificadas como acidentais, de causa indeterminada ou como homicídios comuns. O objetivo é assegurar que eventuais indícios da prática de feminicídio sejam devidamente investigados, por meio de redação mais objetiva, técnica e alinhada à legislação vigente.

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento da segurança jurídica e da clareza normativa, razão pela qual se propõe sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Eli Borges

